



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 - Nº 3353 - Divulgado em 05/02/2024

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Manoel Antônio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto
Conselheiro Substituto
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Portarias Administrativas.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Comunicações.....	3
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Intimação para Defesa.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	4
Extrato de Decisão Singular.....	13
Comunicações.....	13
4. Atos da 2ª Câmara.....	13
Intimação para Sessão.....	13
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	13
Extrato de Decisão.....	14
Comunicações.....	16
5. Atos da Auditoria.....	16
Intimação para Envio de Documentação.....	16
6. Atos dos Jurisdicionados.....	16
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	16
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados.....	21

Art. 3º. Nos procedimentos para contratação de bens e serviços de informática, será observado como parâmetro a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
Presidente

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2435 - 28/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14965/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Intimados: Edmon Gomes da Silva Filho (Ex-Gestor(a)); Sidney da Silva Schmid (Ex-Gestor(a)); Waldson Dias de Souza (Ex-Gestor(a)); Karin Azevedo Costa (Advogado(a)); Lidiane Silva Moreira (Advogado(a) OAB/PB 13381); Luiz Humberto Malheiros Feliciano Filho (Advogado(a)); Ana Amélia Paiva (Advogado(a)); Ana Amélia Ramos Paiva (Advogado(a) OAB/PB 12331).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 14965/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2433 - 15/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05401/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Edvaldo Pontes Gurgel (Gestor(a)); Francisca Gomes Araujo Mota (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a) OAB/PB 11328-B); Joanielson Guedes Barbosa (Advogado(a) OAB/PB 13295).

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 048/2024 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 23, § 1º, combinado com a autorização legal estabelecida no art. 187, ambos da Lei nº [14.133/2021](#);

CONSIDERANDO a governança das contratações e o dever de implementar processos e estruturas, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos na Lei nº [14.133/2021](#);

RESOLVE:

Art. 1º. Nos procedimentos de licitação e contratação direta de bens e serviços comuns, a pesquisa de preços observará como parâmetro a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

Art. 2º. Nos procedimentos para elaboração do orçamento de referência em obras e serviços de engenharia, será observado como parâmetro o Decreto Federal nº [7.983, de 8 de abril de 2013](#).



Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2438 - 20/03/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03303/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Fábio Rolim Peixoto (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04091/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02501/23](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03049/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07671/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08310/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citado: Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00258/23

Sessão: 2429 - 20/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03881/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Aliny Cibely Cunha da Silva Farias (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Edilson Simoes Cavalcanti Filho (Advogado(a) OAB/PB 25014).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB, sob a responsabilidade da Srª Aliny Cibely Cunha da Silva Farias, exercício de 2021, decidiu, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 20 de dezembro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00616/23

Sessão: 2429 - 20/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03881/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Aliny Cibely Cunha da Silva Farias (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Edilson Simoes Cavalcanti Filho (Advogado(a) OAB/PB 25014).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Gestor da Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo - PB, sob a responsabilidade da Srª Aliny Cibely Cunha da Silva Farias, exercício de 2021, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, pelo (a): 1. pela regularidade com ressalvas das contas de gestão, relativas ao exercício de 2021, do Município de Cruz do Espírito Santo, sob a responsabilidade da Sr.ª Aliny Cibely Cunha da Silva Farias; 2. aplicação da multa do art. 56, II da LOTCE/PB, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 30,75 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução e 3. envio de recomendações à atual gestão da Prefeitura de Cruz do Espírito Santo para que faça cumprir a legislação pátria na gestão e, especificamente: 3.1 em relação à aplicação dos recursos do VAAT em Educação Infantil e em Despesas de Capital; contratação temporária por excepcional interesse público; 3.2 na contratação cuja despesa seja registrada no elemento de despesa 36, fazer mediante o devido procedimento licitatório; 3.3 para aprimorar a alimentação do SAGRES de modo que haja correspondência entre os fatos e as informações inseridas no referido Sistema; para que os registros contábeis tenham informações fidedignas de forma a representar a realidade dos fatos de relevância contábil e 3.4 para que observe os ditames legais no que concerne ao correto recolhimento das contribuições previdenciárias. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 20 de dezembro de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00257/23

Sessão: 2429 - 20/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04438/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Marcelo Rodrigues da Costa (Gestor(a)); Josenildo Lucena de Oliveira (Contador(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA/PB, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, relativa ao exercício financeiro de 2021, e decidiu, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Antônio

Nominando Diniz Filho, na conformidade do voto do Relator, em sessão plenária realizada nesta data, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do referido Município para julgamento político. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de dezembro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00612/23

Sessão: 2429 - 20/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04438/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Marcelo Rodrigues da Costa (Gestor(a)); Josenildo Lucena de Oliveira (Contador(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA/PB, Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, relativa ao exercício financeiro de 2021, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, com declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, na condição de então Prefeito do Município de ALHANDRA, durante o exercício de 2021; II. Declara o atendimento parcial à LRF; III. APLICAR MULTA ao mencionado Gestor Municipal, com fulcro no art. 56, II, V e VI, da LOTCE, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 30,91 UFR/PB, pelos fatos acima analisados, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos Cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de execução; IV. RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura de Alhandra para que guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina este Tribunal de Contas em todas as suas decisões, a fim de não repetir as falhas ora constatadas, especialmente no que tange à adoção de medidas concretas para garantir a sustentabilidade ao regime previdenciário próprio. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 20 de dezembro de 2023.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03704/23](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Auditoria Operacional

Exercício: 2023

Citados: Joao Benedito da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03704/23](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Auditoria Operacional

Exercício: 2023

Citados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03704/23](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Auditoria Operacional

Exercício: 2023

Citados: Jutay Meneses Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03704/23](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Auditoria Operacional

Exercício: 2023

Citados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03704/23](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Auditoria Operacional

Exercício: 2023

Citados: Letacio Tenorio Guedes Junior (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03704/23](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Auditoria Operacional

Exercício: 2023

Citados: Fabio Andrade Medeiros (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03704/23](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Auditoria Operacional

Exercício: 2023

Citados: Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03704/23](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Auditoria Operacional

Exercício: 2023

Citados: Marialvo Laureano dos Santos Filho (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17239/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Ricardo Barbosa (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 17239/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.



Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16618/19](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDNA STOYANOVITH CAVALCANTI (Interessado(a)); Daniel Sebadelhe Aranha (Advogado(a) OAB/PB 14139); Ferdinando Holanda de Vasconcelos (Advogado(a) OAB/PB 21146); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2980 - 22/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02837/20](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); VILMA LUCIA DE FARIAS LIMA (Interessado(a)); Emanuel Artur Bezerra da Silva (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Francisco Pedro da Silva (Advogado(a) OAB/PB 3898); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Aderbal de Brito Villar (Advogado(a) OAB/PB 22272); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Larissa de Oliveira Moura Paashaus (Advogado(a)); Luzimario Gomes Leite (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a) OAB/PB 15676); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Thiago Jesus Marinho Luiz (Advogado(a)); Bruna Taynara da Costa Farias (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08034/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Jose Gomes da Silva (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2980 - 22/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04093/23](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Intimados: Irani Alexandrino da Silva (Responsável); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 17586); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Poliana Ferreira Borges (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a) OAB/PB 15975); Rebeka Manoella Lins Nunes (Advogado(a) OAB/PB

22082); Romero Sa Sarmiento Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 21289).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [02813/23](#)

Jurisdiccionado: Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: O relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 151/159

Processo: [09584/23](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Intimados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Se pronuncie acerca do relatório da Auditoria e da cota do Ministério Público.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03364/23](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Joao Carvalho da Costa Sobrinho (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08890/23](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Karla Maria Martins Pimentel Régis Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450) Acolhimento da solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 08 de fevereiro de 2024, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00283/23

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07852/01](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2001

Interessados: Josevaldo Alves da Silva (Ex-Gestor(a)).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] A PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07.852/01, referente à análise do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Natuba/PB, referente ao



exercício de 1998, decorrente da apreciação da Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Natuba daquele exercício (Processo TC 4217/99), RESOLVE: 1) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 11 da Resolução Normativa RN TC 02/2023, em virtude da prescrição intercorrente constatada nos autos. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00158/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09386/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2008

Interessados: José Gervázio da Cruz (Gestor(a)); Jair da Silva Ramos (Ex-Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Tiago Teixeira Ribeiro (Advogado(a) OAB/PB 17584).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09.386/14, que tratam de Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de Caturité/PB, objetivando analisar os atos de admissão decorrentes do Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2008, em virtude da existência do certame e provimento de cargos públicos na estrutura administrativa da Prefeitura e que não foram enviados para análise nesse Tribunal e o competente registro, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, em: 1) DECLARAR o cumprimento da Resolução Processual RC1 TC 0976/2017; 2) DETERMINAR o Arquivamento dos presentes autos. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00156/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04398/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti (Ex-Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Jefferson Matheus Dantas de Araujo (Advogado(a) OAB/PB 27706); Edvaldo Pereira Gomes (Advogado(a) OAB/PB 5853).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Picuí-PB, Sr. Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 1003/2022, de 26 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico, em 31 de maio de 2022, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do Relatório, do Pronunciamento Ministerial e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do Recurso de Reconsideração e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para os fins de: 1) Alterar o item 1 do Acórdão AC1 TC nº 1003/2022, desta feita, Julgando-o REGULAR, com Ressalvas, as contas Anuais do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí-PB - IPSEP, sob a responsabilidade do Sr. Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti, exercício financeiro de 2014; 2) Excluir o item 2 do Acórdão AC1 TC nº 1003/2022, referente à aplicação da multa ao ex-Gestor, Sr. Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti, no valor de R\$ 2.000,00; 3) Excluir o item 3 do Acórdão AC1 TC nº 1003/2022, referente à imputação de débito ao ex-Gestor, Sr. Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti; 4) Manter os demais termos do Acórdão AC1 TC nº 1003/2022. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público junto ao TCE Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00157/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04897/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Halina Helinskia Santos Araujo (Ex-Gestor(a)); Claudio Gervasio Furtado

Neto (Ex-Gestor(a)); Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité-PB, Srª Halina Helinskia Santos Araujo, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 2737/2017, de 07 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, em 22 de dezembro de 2017, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do Relatório, do Pronunciamento Ministerial e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do Recurso de Reconsideração e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para os fins de: 1) Alterar o item "a" do Acórdão AC1 TC nº 2737/2017, desta feita, Julgando-o REGULAR, com Ressalvas, as contas Anuais do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité-PB - IMPSEC, sob a responsabilidade da Srª Halina Helinskia Santos Araujo, exercício financeiro de 2015; 2) Alterar o item "b" do Acórdão AC1 TC nº 2737/2017, referente à aplicação da multa a ex-Gestora, Srª Halina Helinskia Santos Araujo, para o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), equivalentes a 21,16 UFR-PB, conforme dispõe o artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no artigo 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3) Manter os termos do item "c" do Acórdão AC1 TC nº 2737/2017. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público junto ao TCE Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00152/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08541/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2015

Interessados: Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a)); Severino Pereira Dantas (Ex-Gestor(a)); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira (Contador(a)); Manoel Francisco de Almeida Neto (Assessor Técnico); Max-Myller Ferreira Wanderley (Assessor Técnico); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 08.541/16, referente ao exame de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, formalizados a partir de determinação constante no item "5" do Acórdão APL TC n.º 00285/15, o qual determinou a constituição de autos apartados, com vistas a analisar a atual situação da gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulista, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Valmar Arruda de Oliveira, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR IRREGULARES as contratações por excepcional interesse público realizadas no Município de Paulista, exercícios 2017 até 2021; 2. APLICAR MULTA PESSOAL ao Prefeito Municipal de Paulista, Sr. Valmar Arruda de Oliveira, no valor de R\$ 2.000,00 (30,50 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o PRAZO de 60 (SESSENTA) DIAS para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. RECOMENDAR à atual administração do Município de Paulista, no sentido de promover a realização de concurso público, assim evitando incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00099/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03310/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Genival Bento da Silva (Responsável); Severino Nicolau Lourenco (Interessado(a)); Luciana Paula de Oliveira Silvino (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a) OAB/PB 17281).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial n.º 001/2019, bem como do Contrato n.º 001/2019, originários do Município de Cassaregue/PB, objetivando as aquisições parceladas de combustíveis e lubrificantes destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas da referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os referidos procedimentos. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00159/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15562/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: Nomeação

Exercício: 2019

Interessados: Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a)); Servio Jose Sousa Rodrigues (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 15.562/19, referente ao exame da legalidade dos atos de nomeação decorrente de concurso público, homologado em 16/05/2018, no âmbito da Prefeitura Municipal de Serra Branca (Processo TC n.º 03212/18), para provimento do cargo de Professor Fundamental I, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Vicente Fialho de Sousa Neto, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC1 TC n.º 00073/20, pelo Sr. Vicente Fialho de Sousa Neto; 2. APLICAR MULTA PESSOAL ao Prefeito Municipal de Serra Branca, Sr. Vicente Fialho de Sousa Neto, no valor de R\$ 2.000,00 (30,50 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso VIII da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o PRAZO de 60 (SESSENTA) DIAS para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor de Serra Branca, Sr. Vicente Fialho de Sousa Neto, compareça aos autos para apresentar justificativas e/ou defesa acerca das falhas constatadas pela Auditoria, em seu relatório de fls. 23/25, sob pena de novo sancionamento com multa pessoal, além de outras cominações aplicáveis à espécie. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00145/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17399/19](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Carlos Eduardo do Nascimento Oliveira (Interessado(a)); Jose Odivaldo Queiroga de Sousa (Interessado(a)); CONSTRUÇÕES, COMERCIO E EMPREENDIMENTOS QUEIROGA LTDA EPP (Interessado(a)); Germano Jose Freire de Araujo Junior (Interessado(a)); Alexandre Dinoa Duarte Guerra (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 17.399/19, que trata do exame da legalidade da Tomada de Preços nº

69/2019, do Contrato PJU nº 099/2019 e dos Termos Aditivos nºs. 01, 02, 03, 04 e 05 dela decorrentes, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à recuperação do ginásio poliesportivo da Escola E.E.F. Rebeca Cristina Alves Simões, em João Pessoa, acordam os Membros da 1ª CÂMARA do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Julgar Regulares a Tomada de Preços nº 069/2019, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, bem como o Contrato PJU nº 099/2019 dela decorrente e dos Termos Aditivos nºs. 01, 02, 03, 04 e 05 respectivos; 2) Determinar o Arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00107/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09924/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Paulo Silva Lira (Responsável); Rodrigo Guilherme de Medeiros Costa (Procurador(a) OAB/PB 20537); Luzia Maria de Araujo Silva (Interessado(a)); Edvaldo Pereira Gomes (Advogado(a) OAB/PB 5853).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí - IPSEP a Sra. Luzia Maria de Araújo Silva, matrícula n.º 65433, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Picuí/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) NEGAR REGISTRO ao referido ato de inativação. 2) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Picuí - IPSEP, Sr. Paulo Silva Lira, CPF n.º ***.302.494-**, cancele o mencionado benefício, fl. 132, fazendo a Sra. Luzia Maria de Araújo Silva, matrícula n.º 65433, retornar ao serviço ativo, com vistas à complementação do tempo mínimo na carreira, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, ou, caso a servidora concorde, verifique a possibilidade de aposentação em outra regra previdenciária. 3) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00102/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16349/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Charles Cristiano Inácio Da Silva (Responsável); Marcia Soraia Batista Rocha (Interessado(a)); Antonio Ruan Souto dos Santos (Interessado(a)); Bruce da Silva Santos (Interessado(a)); Pedro Filype Pessoa Ferreira Oliveira (Advogado(a) OAB/PB 22033).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Eletrônico n.º 006/2020, combinado com denúncia, bem como dos contratos decorrentes e do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 077/2020, originários do Município de Cuité/PB, objetivando os registros de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construções, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os referidos procedimentos. 2) ENCAMINHAR cópias desta decisão aos denunciantes, Srs. Max



Webber Venâncio dos Santos, CPF n.º ***.527.754-**, e José Evanuel Moreira Bezerra, CPF n.º ***.615.204-**, para conhecimento. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00153/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20918/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Jose dos Santos Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.918/21, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do Sr. José dos Santos Filho, matrícula nº 130924-2, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 14/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00100/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02114/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Gestor(a)); Maria Elza da Cunha Lima (Interessado(a)); Antonio Augusto de Lima (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.114/22, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Antonio Augusto de Lima, matrícula nº 0057, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo como beneficiária a Srª Maria Elza da Cunha Lima, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – 02/2023], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00098/24

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06524/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Jose Celio Aristoteles (Gestor(a)); Antonio Carlos Nascimento Braga (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06524/23, ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente denúncia; 2) RECOMENDAR ao Prefeito de Veirópolis que tome as providências necessárias para garantir que a escrituração dos pagamentos no Elemento de Despesa 36 (outros serviços de terceiros - pessoa física) esteja compatível com as hipóteses elencadas na norma de regência, sob pena de que a eiva seja considerada na Prestação de Contas Anual. Determino, também, que esta decisão seja anexada aos autos das PCAs de 2022 e 2023 da respectiva Urbe. 3) DETERMINAR à Primeira Câmara que proceda à anexação da presente decisão às Prestações de Contas dos

exercícios de 2022 e 2023, para que a conduta aqui tratada possa ser analisada com mais vagar pela Equipe de Instrução.

Ato: Acórdão AC1-TC 00112/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10563/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); ROSINEIDE REGIS ALVES (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Rosineide Regis Alves, matrícula n.º 746, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 65, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00115/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03708/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Responsável); Katiano Aureliano da Silva Filho (Interessado(a)); Alice Rodrigues Pereira (Interessado(a)); Alfredo Rodrigues Filho (Interessado(a)); Kelly Raquel Araujo Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz - IPM ao Sr. Alfredo Rodrigues Filho e as pensões temporárias outorgadas aos jovens Katiano Aureliano da Silva Filho e Alice Rodrigues Pereira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 14, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00117/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03903/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Responsável); Maria Viviana Pereira (Interessado(a)); Ana Antonio Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz - IPM a Sra. Maria Viviana Pereira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 11, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024



Ato: Acórdão AC1-TC 00155/24
Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [03990/23](#)
Jurisdicionado: Fundação Espaço Cultural
Subcategoria: Representação
Exercício: 2023

Interessados: Bia Cagliani de Oliveira e Silva (Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 03990/23, que tratam da Representação promovida pelo Procurador-Chefe da Força-Tarefa do Patrimônio Cultural do Ministério Público de Contas da Paraíba, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho; em face da Fundação Espaço Cultural – FUNESC, acerca de um possível descaso com o acervo patrimonial da Fundação, ocorrida o exercício de 2023, no que tange à conservação e manutenção do piano Bösendorfer, bem como dos demais instrumentos musicais que compõem o valioso patrimônio cultural da FUNESC, ACORDAM os Conselheiros Integrantes da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta no Relatório e Voto do Relator, bem como no Parecer Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. CONHECER a presente representação e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Presente o Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00108/24
Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [04024/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Elita Rozendo do Nascimento Santos (Interessado(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 04.024/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Elita Rozendo do Nascimento Santos, matrícula n.º 27.220-5, Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 330/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara - João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00110/24
Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [04095/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Adriano Cavalcanti da Costa (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 04.095/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Adriano Cavalcanti da Costa, matrícula n.º 0077, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 36/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara - João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00114/24
Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [05453/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Solange Dantas Silva dos Santos (Interessado(a)); RICARDO MARTINS DOS SANTOS (Interessado(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 05.453/23, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Ricardo Martins dos Santos, matrícula n.º 84.528-2, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiária a Sra. Solange Dantas Silva dos Santos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria Nº 61/2022], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00119/24
Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [05777/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Amariles Cordeiro da Costa (Interessado(a)); Agenor Epitácio da Costa (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Amariles Cordeiro da Costa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fls. 08/09, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00121/24
Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [05778/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Josefa Mota da Silva (Interessado(a)); Acrisio Paulino da Silva (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Josefa Mota da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fls. 09/10, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00122/24
Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [06022/23](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); MARIA DE FATIMA MORAIS VILLAR (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria de Fátima de Moraes Villar, matrícula n.º 257.651-1, que ocupava o cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 65, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00123/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06078/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); RITA DE CASSIA CARNEIRO DE MORAES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Rita de Cássia Carneiro de Moraes, matrícula n.º 258.829-3, que ocupava o cargo de Consultor Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 75, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00125/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06082/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); BRAZ ALVES BARBOSA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Braz Alves Barbosa, matrícula n.º 270.906-6, que ocupava o cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 81, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00116/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06134/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria Goretti Pereira (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.134/23, referente aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da Sra. Maria Goretti Pereira, matrícula nº 93.423-2, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 190/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara - João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00120/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06339/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); AMAURY RAMOS PEREIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.339/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Amaury Ramos Pereira, matrícula nº 145.257-6, Professor de Educacao Básica 3, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A - Nº 0609], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara - João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00126/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06825/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Luiz Guilherme Burity da Silva (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.825/23, referente aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Luiz Guilherme Burity da Silva, matrícula nº 10.920-7, Agente Fiscal Auditor de Tributos Ata 301, lotado na Secretaria da Receita Municipal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 216/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara - João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00141/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06857/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Jose Nelson de Azevedo Absalao (Interessado(a)); Erika Maria de Araujo Barreto (Interessado(a)); Laila Caroline Silveira Braga (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. José Nelson de Azevedo Absalão, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 53, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00128/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07386/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Laila Caroline Silveira Braga (Interessado(a)); Petrucio Nunes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.386/23, referente aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do Sr. Petrucio Nunes da Silva, matrícula nº 10603, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A Nº 0136/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara - João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00160/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07414/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Laila Caroline Silveira Braga (Interessado(a)); Antonio Fernando do Nascimento (Interessado(a)); Maria Jose Romao (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.414/23, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Antonio Fernando do Nascimento, matrícula nº 10166, Vigia I, lotado na Secretaria Municipal de Administração, tendo como beneficiária a Sra. Maria José Romão, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 0034/2023], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00131/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07417/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA CARLUCE MARQUES DOS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.417/23, referente aposentadoria voluntária com

proventos integrais da Sra. Maria Carluce Marques dos Santos, matrícula nº 144.059-4, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 1191], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00133/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07451/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROZA REJANE BIBIANO DA SILVA BARBOSA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.451/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Roza Rejane Bibiano da Silva Barbosa, matrícula nº 144.507-3, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 1253], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara - João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00135/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07709/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Maria do Socorro Silva Cavalcante (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.709/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Silva Cavalcante, matrícula nº 9173, Professor de Educação Infantil I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A Nº 0137/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00137/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07727/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Gladstone Botto de Almeida (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.727/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Gladstone Botto de Almeida, matrícula nº 11649, Médico II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE



CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A Nº 0139/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara - João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00138/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07731/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Valquiria Luna de Moraes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.731/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Valquiria Luna de Moraes, matrícula nº 9783, Professor de Educação Infantil I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 0140/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara - João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00139/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07780/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Maria Livramento de Melo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.780/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Livramento de Melo, matrícula nº 758, Supervisor Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A Nº 0145/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara - João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00144/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07804/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Iris Pereira de Almeida (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Iris Pereira de Almeida, matrícula n.º 13064, que ocupava o cargo de Inspetora Sanitária, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 89, e

DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00142/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08079/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); RONIL VILLARIM TEIXEIRA FILHO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.079/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Ronil Villarim Teixeira Filho, matrícula nº 23.622-5, Bioquímico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 283/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara - João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00146/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08146/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Josefa Gomes Dantas (Interessado(a)); Jose Pedro da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.146/23, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Josefa Gomes Dantas, matrícula nº 051.612-1, Professor de Educação Básica 1 A VI, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiário o Sr. José Pedro da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 555], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00167/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08454/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)); Antonio de Pádua Pereira Leite (Interessado(a)); Edgar Valdevino Lima (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08.454/23, que de denúncia, com pedido de cautelar, apresentada pelo Sr. Antônio de Pádua Pereira Leite, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no exercício de 2023, em relação à doação de um terreno no qual funciona um equipamento público, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, em: 1) CONSIDERAR LEGAL o ato objeto dos presentes autos; 2) DETERMINAR o Arquivamento do presente processo. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Ato: Acórdão AC1-TC 00166/24
Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08454/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)); Antonio de Pádua Pereira Leite (Interessado(a)); Edgar Valdevino Lima (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 08.454/23, referente à DENÚNCIA, com pedido de cautelar, apresentada pelo Sr. Antônio de Pádua Pereira Leite, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no exercício de 2023, em relação à doação de um terreno no qual funciona um equipamento público, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) REFERENDAR expressamente a cautelar deferida, mediante a ratificação da decisão monocrática - Decisão Singular DS1-TC n.º 066/2023 -, nos termos do relatório e voto do relator que passam a integrar a presente decisão, através da qual deliberou-se: 1.1) Pela Emissão, com arrimo no § 1º do Art. 19511 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), de MEDIDA CAUTELAR determinando: a) Ao Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, Prefeito Municipal de Piancó, que suspenda, imediatamente, no estágio em que se encontra, a doação prevista na Lei Municipal n.º. 1.543/23; b) A citação ao Sr. Edgar Valdevino Lima, Presidente da Câmara Municipal de Piancó, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa, por omissão - art. 56 da LOTCE -, comprove o cumprimento do Regimento Interno daquela Casa Legislativa na apreciação do projeto de lei n.º 85/2023; c) A citação ao Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, Prefeito Municipal de Piancó, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa, por omissão - art. 56 da LOTCE -, demonstre: I. A existência de procedimento administrativo legalmente fundamentado evidenciando, no mínimo, a avaliação do imóvel e do terreno doado, a oportunidade, a conveniência sócioeconômica, a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário, e o cumprimento das previsões contidas no artigo 17 da Lei Federal n.º 8.666/93; II. Após efetivada a doação em qual local/equipamento passará a funcionar a rodoviária de Piancó, se haverá custos envolvidos nessa operação, e se o referido valor, caso haja, já foi quantificado, apresentando, inclusive, cronograma para efetivação do funcionamento do citado equipamento público. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Registre-se. Publique-se. Cumprase.

Ato: Acórdão AC1-TC 00148/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08490/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); FATIMA GLORIA DINIZ ROCHA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Fátima Glória Diniz Rocha, matrícula n.º 88.875-3, que ocupava o cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 65, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00150/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08559/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); RAIMUNDO RUTENIO NOGUEIRA DE ALMEIDA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 08.559/23, referente aposentadoria aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Raimundo Rutenio Nogueira de Almeida, matrícula n.º 821811, Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A - N.º 1474], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara - João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00149/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09156/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Jacileide Monteiro de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Jacileide Monteiro de Araújo, matrícula n.º 30.934-6, que ocupava o cargo de Supervisora Escolar, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 21, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00103/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09421/23](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Adriano César Galdino de Araújo (Responsável); Felipe de Souza Barbosa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais do Décimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2020, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e a empresa LIMPSEV Terceirização em Serviços de Limpeza Eireli, objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o referido termo aditivo e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00105/24

Sessão: 2978 - 01/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00474/24](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Responsável); Andeson Ricardo da Silva Rosa (Interessado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais do Termo Aditivo n.º 003/2024 ao Contrato n.º 001/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Administração e o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de João Pessoa - SINTUR/JP, objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o referido termo aditivo e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00004/24

Processo: [08890/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)); Eduardo Soares Cassol (Interessado(a)); Gisele Borges Pereira de Oliveira (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Karla Maria Martins Pimentel Régis Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450) Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 02 de fevereiro de 2024 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome da Prefeita do Município do Conde/PB, Sra. Karla Maria Martins Pimentel Régis, com instrumento procuratório anexo, fl. 128. A referida peça está encartada aos autos, fls. 129/130, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para analisar os aspectos questionados pela unidade técnica de instrução deste Pretório de Contas, notadamente diante da tramitação concomitante de diversos processos no âmbito da Corte. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono da Sra. Karla Maria Martins Pimentel Régis, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 08 de fevereiro de 2024, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 05 de fevereiro de 2024 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12068/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02813/23](#)

Jurisdicionado: Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08479/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Citados: Jhony Wesllys Bezerra Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00771/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Subcategoria: Representação

Exercício: 2024

Citados: José Carneiro Almeida da Silva (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00780/24](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

Citados: Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3152 - 20/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07625/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Intimados: Andre Luis Almeida Coutinho (Gestor(a)); Jeova Cardoso (Interessado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3152 - 20/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08351/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Intimados: Maria Sulene Dantas Sarmento (Gestor(a)); Larissa de Lima Sarmento (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [10587/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).



Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [03314/23](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08815/23](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00045/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06930/05](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2005

Interessados: Adriana Aparecida Souza de Andrade (Ex-Gestor(a)); Iremar Flor de Souza (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, que trata de Inspeção Especial instaurada por força de decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no Parecer PN TC 01/2006, exarado em resposta à consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Pilões, através do então Prefeito Iremar Flor de Sousa, acerca da concessão de gratificação de atividades especiais (GAE) a servidora requisitada pela Justiça Eleitoral, assim, pretendeu-se verificar a aplicabilidade de Lei Municipal nº 105/2005, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, ante as providências adotadas pela Administração Municipal, referentes à edição da Lei nº 352/2021.

Ato: Acórdão AC2-TC 00044/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09124/20](#)

Jurisdiccionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Flavio Roberto Malheiros Feliciano (Interessado(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a) OAB/PB 14544); Solon Benevides & Walter Agra Advogados Associados (Advogado(a)); Solon Henriques de Sá e Benevides (Advogado(a) OAB/PB 3728); Walter de Agra Júnior (Advogado(a) OAB/PB 8682); Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (Advogado(a) OAB/PB 10737); Jackeline Alves Cartaxo (Advogado(a) OAB/PB 12206); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO (Advogado(a) OAB/PB 13264); Fabiola Marques Monteiro (Advogado(a)); Thiago Giulio de Sales Germoglio (Advogado(a) OAB/PB 14370); Joao Souza da Silva Junior (Advogado(a) OAB/PB 16044); Rebeca Moreira Faustino de Almeida (Advogado(a)); Cristine Bronzeado Ferreira (Advogado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO(A) PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, relativa ao exercício financeiro de 2019, Srª. Thais Emilia Diniz Mendes de Araújo Costa, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em exame; e II. RECOMENDAR à atual gestão à atual gestão para que

não descure do devido registro das operações nos aplicativos deste Tribunal, bem assim do cumprimento das normas contábeis, posto que os demonstrativos devem exibir a realidade orçamentária, financeira e patrimonial da entidade, evitando-se informações desarmônicas, as quais comprometem a transparência da gestão e dificultam o exercício do controle externo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02721/23

Sessão: 3149 - 19/12/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04625/21](#)

Jurisdiccionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)); Manuel Francisco Soares (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, MANOEL FRANCISCO SOARES, matrícula Nº 1320 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02690/23

Sessão: 3149 - 19/12/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09361/21](#)

Jurisdiccionado: FUND DESENV DA CRIANCA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Interessados: Flavio Emiliano Moreira Damiao Soares (Gestor(a)); Waleska Ramalho Ribeiro (Gestor(a)); Aliny Cibely Cunha da Silva Farias (Interessado(a)); Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Interessado(a)); Marcus Diogo de Lima (Interessado(a)); Marcelo Rodrigues da Costa (Interessado(a)); Antônio Fábio Soares Carneiro (Interessado(a)); Francisco Andre Alves (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata, nesta oportunidade, da análise de Recurso de Reconsideração interposto pela Sr.ª Waleska Ramalho Ribeiro, contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-02695/22, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar não cumprido o Acórdão 01621/22, aplicar nova multa pessoal a citada gestora, no valor de R\$ 3.000,00, o equivalente a 48,00 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e assinar novo prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida, Sr.ª Waleska Ramalho Ribeiro, tomasse as providências no sentido de encaminhar diligências necessárias para o saneamento da irregularidade, sob pena de multa em caso de descumprimento e/ou omissão, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, posto terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2. DAR-LHE provimento para afastar a falha referente às acumulações de cargos, empregos e funções públicas; 3. JULGAR cumprido o item 3 do Acórdão AC2-TC-02695/22; 4. ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para providências cabíveis, no que tange o acompanhamento de cobranças das multas aplicadas.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00492/23

Sessão: 3149 - 19/12/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16902/21](#)

Jurisdiccionado: Secretaria Executiva de Gestão da Rede de Unidades de Saúde

Subcategoria: Representação

Exercício: 2020

Interessados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); Liliane Abrantes de Sena (Interessado(a)); Umberto Marinho de Lima Júnior (Interessado(a)); Francisco dos Santos Guedes (Interessado(a)); Railda de Almeida



Gomes (Interessado(a)); Lidyane Silva Moreira (Advogado(a) OAB/PB 13381); Rodrigo Silveira Rabello de Azevedo (Advogado(a) OAB/PB 17312); Daniel Marinho da Costa (Advogado(a) OAB/PB 23772); Odinete Rodrigues Maranhao (Advogado(a) OAB/PB 18685); Ramona Porto Amorim Guedes (Advogado(a) OAB/PB 12255); Taciano Fontes de Oliveira Freitas (Advogado(a) OAB/PB 9366); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16902/21, referentes à análise da representação manejada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, em face da Secretaria de Estado da Saúde, sob a gestão do Senhor GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS, com o objetivo de analisar as despesas realizadas em favor da empresa Supera Alimentação e Serviços Ltda, contratada para fornecer refeições à Maternidade Dr. Peregrino Filho e ao Hospital Regional Deputado Janduhy Carneiro, ambos localizados no Município de Patos-PB, sob jurisdição da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS, contado da publicação desta decisão, às Senhoras LILIANE ABRANTES DE SENA e RAILDA DE ALMEIDA GOMES, e aos Senhores FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES, UMBERTO MARINHO DE LIMA JÚNIOR e GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS, para apresentação dos comprovantes das despesas executadas, de forma ordenada, a partir das notas de empenho listadas pela Auditoria à fl. 9188, no termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

Ato: Acórdão AC2-TC 00046/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08041/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)); Maria de Lourdes Pereira de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria de Lourdes Pereira de Sousa - CPF: 030.042.144-31, matrícula nº 1521, no cargo de Professora no(a) Secretaria Municipal de Educação de Princesa Isabel, com fundamento no art. 4º, caput, III e IV, §§ 4º, II, 5º e 6º, I, da EC nº. 103/2019 c/c art. 5º, caput, I da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2022, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02723/23

Sessão: 3149 - 19/12/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10154/22](#)

Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jasmina Farah (Gestor(a)); Paulo Roberio Martins de Sousa (Interessado(a)); Luciano Jose de Farias Xavier (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, PAULO ROBÉRIO MARTINS DE SOUSA, matrícula Nº 01546 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00047/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01995/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Quixaba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Flavio Sousa Guedes (Gestor(a)); Osmando Andrade de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Jorge Wellington Ventura Monteiro (Contador(a)); José Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 3911).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO(A) PRESIDENTE DA C MARA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB, Sr^(a). Osmando Andrade de Medeiros, relativa ao exercício financeiro de 2022, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00048/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02398/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Rafael Xavier Cezar da Nobrega (Gestor(a)); Fabiola Alves Ferreira (Ex-Gestor(a)); Radson dos Santos Leite (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO(A) PRESIDENTE DA C MARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA/PB, Sr^(a). Fabiola Alves Ferreira, relativa ao exercício financeiro de 2022, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02724/23

Sessão: 3149 - 19/12/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02949/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Leonor Dantas Ferreira (Interessado(a)); Jose Goncalves do Nascimento (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a LEONOR DANTAS FERREIRA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02684/23

Sessão: 3148 - 12/12/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07131/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Monteiro de Andrade Neto (Interessado(a)); Maria de Lourdes Cavalcante (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a JOSÉ MONTEIRO DE ANDRADE NETO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02725/23

Sessão: 3148 - 12/12/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08096/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Interessados: Cacilda Farias Lopes de Andrade (Gestor(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08096/23, que versa sobre o exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 00013/2023, realizado pelo Município de Barra de Santana, tendo por objeto a aquisição de medicamentos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pela extinção do processo sem resolução de mérito e remessa de link de acesso pleno aos autos processuais à TCU/PB, nos termos do §1º do art. 1º da Resolução Normativa TC nº 10/2021, em face da competência do Controle Interno da União. Comunique o(s) interessado(s) e, com o trânsito em julgado, arquive-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 02722/23

Sessão: 3149 - 19/12/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08762/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Espedito Fernandes Moreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ESPEDITO FERNANDES MOREIRA matrícula Nº 24.786-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20294/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Citados: José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20294/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Citados: Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07609/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10438/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02625/23](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública

Integrada dos Municípios do Baixo Rio Paraíba - COGIVA

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Roberio Lopes Burity (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03872/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07937/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citados: Antonio Roberto de Araujo Souza (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09441/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citados: Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [02914/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessado(s): Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Enviar as fichas funcionais, os comprovantes de formação em nutrição (diploma) e a inscrição no Conselho Regional de Nutricionista - CRN dos seguintes servidores: Adna Raquel Felinto Azevedo Costa, Ailton Moura Correia Junior, Christiani Carla Carneiro dos Santos, Elaine Patricia Barbosa Dias Diniz, Emanuella Gracy Nunes Cado de Sousa, Ericleide Gomes Teixeira, Estelita Mayara de Oliveira Silva, Isa Gabriela de Medeiros Cavalcante, Izabella Pessoa Menezes, Jessica Bezerra dos Santos Rodrigues, Jessica Cybelle Alves da Silva, Julia Graziela Medeiros de Lucena, Livianne Pires Araujo Nobrega, Maria Emilia Evaristo Caluete, Maria Gabriella Barbosa de Medeiros Moura, Mariana Araujo Balduino de Albuquerque, Michelle Luna Freire Fernandes, Patriny Soares Cornelio, Raquel Coutinho Alves, Sancler William Morais de Andrade, Thaysa Bezerra Fernandes, Vilma de Oliveira Leal Albuquerque, Wilma Cristiane Silva Jubert.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 128332/23

Número da Licitação: 00261/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO - EPI S E EPC S.



Data do Certame: 22/02/2024 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [05673/24](#)
Número da Licitação: 00065/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de peças e acessórios original e genuína, para manutenção de veículos oficiais pertencentes à frota do Município de Araçagi/PB
Data do Certame: 08/02/2024 às 14:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [09810/24](#)
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA, HORIZONTAL, DE MESA DESTINADOS À ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE BUCAL COM RECURSOS DE PROGRAMA PROPOSTA Nº 11285069000/122003 SALDO REMANESCENTE.
Data do Certame: 20/02/2024 às 12:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA, HORIZONTAL, DE MESA DESTINADOS À ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE BUCAL COM RECURSOS DE PROGRAMA PROPOSTA Nº 11285069000/122003 SALDO REMANESCENTE.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena
Documento TCE nº: [10927/24](#)
Número da Licitação: 00044/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO EXERCÍCIO DE 2024.
Data do Certame: 09/02/2024 às 09:00
Local do Certame: Centro de capacitação, Gameleira - Lucena

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena
Documento TCE nº: [10931/24](#)
Número da Licitação: 00045/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARNE, FRANGO E FÍGADO (MERENDA ESCOLAR) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO EXERCÍCIO DE 2024
Data do Certame: 09/02/2024 às 11:00
Local do Certame: Centro de capacitação, Gameleira - Lucena

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [10937/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA.
Data do Certame: 22/02/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [10939/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, LANCHES E COFFEE BREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA.

Data do Certame: 21/02/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [10943/24](#)
Número da Licitação: 00014/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
Data do Certame: 20/02/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: [10949/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados à manutenção da merenda escolar e demais secretarias e programas da administração pública do Município de Serraria - PB.
Data do Certame: 16/02/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: [10955/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Aquisições parceladas de materiais de expedientes e didáticos, destinados à manutenção dos programas, ações e atividades de todas as secretarias deste município.
Data do Certame: 16/02/2024 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [10982/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS ÀS NECESSIDADES EM DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDAPB
Data do Certame: 16/02/2024 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
Valor Estimado: R\$ 668.361,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [10986/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES EM DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNÍCIPIO DE NOVA OLINDAPB
Data do Certame: 16/02/2024 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
Valor Estimado: R\$ 321.019,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [10998/24](#)
Número da Licitação: 00034/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADAS DE MEDICAMENTOS DE A A Z DA LINHA FARMA.
Data do Certame: 19/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 480.000,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [11023/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADO A ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS DO GOVERNO MUNICIPAL
Data do Certame: 19/02/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 147.586,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [11031/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças diversas, baterias, e prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção preventiva e corretiva, destinados à frota veicular de propriedade da Prefeitura Municipal de Riachão/PB
Data do Certame: 22/02/2024 às 09:00
Local do Certame: Site do Portal de Compras Públicas
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <https://www.riachao.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> e no Portal: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [11035/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, HIDRAULICOS E OUTROS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAIS DE RIACHÃO/PB.
Data do Certame: 22/02/2024 às 14:00
Local do Certame: Site do Portal de Compras Públicas
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <https://www.riachao.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> e no Portal: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [11052/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NAS RUAS SEVERINO CÂMARA DA CUNHA, RUA PROJETADA 01 - CONJ. FREI DAMIÃO, RUA PROJETADA 01 - CONJ. FREI DAMIÃO, RUAS PROJETADAS 02 E 06 - BAIRRO NOVO HORIZONTE, NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB, EM CONJUNTO COM O GOVERNO DE ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 21/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 395.761,19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [11071/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO, DURANTE O ANO 2024, PARA A COBERTURA DA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL, FESTIVAL DA RENDA RENASCENÇA, FESTA DE SÃO SEBASTIÃO E DE MAIS EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGREPB.
Data do Certame: 08/02/2024 às 09:00
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 128.533,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [11073/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E DIÇÃO DE VTS INSTITUCIONAIS, GRAVAÇÃO DE VINHETAS DE RADIO E CARRO DE SOM DURANTE O ANO 2024, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGREPB
Data do Certame: 08/02/2024 às 14:00
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 129.833,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [11099/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTORES PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 21/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.licitapicui.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.791.479,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [11101/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO E AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR E CALCETEIRO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 22/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.licitapicui.com.br
Valor Estimado: R\$ 455.865,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [11153/24](#)
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza, higiene pessoal, saneantes, utensílios e descartáveis, destinados a manter as atividades de diversas Secretarias do Município de Teixeira/PB.
Data do Certame: 21/02/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [11157/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PB.
Data do Certame: 12/02/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [11158/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO REFEITÓRIO DA ESCOLA MONS. MANOEL VIEIRA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA.
Data do Certame: 15/02/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 94.636,01



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [11164/24](#)
Número da Licitação: 00027/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de peças de reposição para a frota oficial
Data do Certame: 14/12/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Observações: Pregão SRP originário da Prefeitura de Junco do Seridó. A Secretaria de Saúde é partícipe do certame. Registro apenas para possibilitar o empenhamento e pagamento de despesas.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [11187/24](#)
Número da Licitação: 00023/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de carnes e frios
Data do Certame: 18/12/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Observações: Pregão SRP da Prefeitura de Junco do Seridó. A Secretaria de Saúde é partícipe do certame. Registro apenas para possibilitar o empenhamento e pagamento de despesas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [11189/24](#)
Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços parcelados de locação e recarga de oxigênio medicinal comprimido e liquefeito, devidamente envazado conforme normas da ANVISA, em cilindros padrão de 4m³; 5m³; 6m³; 7m³ e 10m³ para abastecimento dos diversos serviços de saúde municipais: Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, transporte/ambulância/SAMU deste município de Esperança - PB
Data do Certame: 21/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [11252/24](#)
Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos (Farmácia Básica), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro.
Data do Certame: 16/02/2024 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 1.120.481,12

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [11253/24](#)
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos (Psicotrópicos), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro.
Data do Certame: 19/02/2024 às 14:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 600.373,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [11269/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresas Regionais para fornecimento diário de hortifrutigranjeiros para suprir as necessidades das diversas Secretarias do município de Bom Sucesso, inclusivo para Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme Termo de Referência

Data do Certame: 15/02/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 257.776,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [11270/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA, ULTRASSONOGRAFIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 15/02/2024 às 13:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.124.878,07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [11271/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO NO TRAJETO PARA A CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA NAS IMEDIAÇÕES DE CAPINA GRANDE/PB
Data do Certame: 16/02/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 259.650,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [11292/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA ABC REMANESCENTES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 08/02/2024 às 14:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 909.253,49
Observações: O processo já havia sido informado no TCE-PB. Porém, houve uma retificação no Edital.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [11305/24](#)
Número da Licitação: 00017/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE REMANUFATURA DE CARTUCHOS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
Data do Certame: 21/02/2024 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 284.574,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [11384/24](#)
Número da Licitação: 00025/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS ESCOLARES, PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO.
Data do Certame: 14/02/2024 às 09:00
Local do Certame: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [11445/24](#)
Número da Licitação: 00019/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de produtos de padaria e confeitaria (pão, bolo, ...) destinado as secretarias do município de Vista Serrana/PB, conforme as condições estabelecidas no anexo I do Edital, os quais são partes integrantes dos mesmos.
Data do Certame: 08/02/2024 às 14:00
Local do Certame: R João Francisco Filho, 236, Centro, Vista Serrana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [11466/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAIÇARAS NA PRAIA DO MIRAMAR NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB
Data do Certame: 21/02/2024 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO CABEDELLO
Valor Estimado: R\$ 656.508,72

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [11501/24](#)
Número da Licitação: 00020/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA TIPO IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITUA MUNICIPAL DE PATOS/PB.
Data do Certame: 20/02/2024 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 755.538,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [11529/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIMENTO DE DEMANDA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CORRESPONDENTE AO ANO LETIVO 2024
Data do Certame: 16/02/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br/18
Valor Estimado: R\$ 668.625,10

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [11538/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA GUARDA VOLUMES DAS UNIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE PE. ALFREDO BARBOSA HMMPAB.
Data do Certame: 20/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [11544/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender a demanda de todas as secretarias do Município de Catingueira- PB
Data do Certame: 15/02/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [11568/24](#)
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para a aquisição eventual e parcelada de parcelada de material de expediente para atendimento as demandas do Município
Data do Certame: 20/02/2024 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Tenório
Valor Estimado: R\$ 276.515,69
Observações: O certame foi publicado no DOE do dia 29/12/23 e republicado na presente data, conforme documento constantes nos autos. A licitação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: [11573/24](#)
Número da Licitação: 00066/2024
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, DESTINADOS AOS EVENTOS REALIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB
Data do Certame: 09/02/2024 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [11578/24](#)
Número da Licitação: 00066/2024
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, DESTINADOS AOS EVENTOS REALIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB
Data do Certame: 09/02/2024 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém
Documento TCE nº: [11580/24](#)
Número da Licitação: 00066/2024
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, DESTINADOS AOS EVENTOS REALIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB
Data do Certame: 09/02/2024 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [11601/24](#)
Número da Licitação: 00009/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TACIMA.
Data do Certame: 20/02/2024 às 09:00
Local do Certame: <http://bnc.org.br/sistema/>
Valor Estimado: R\$ 158.676,00



Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [00790/24](#)

Número da Licitação: 00079/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de material de limpeza hospitalar, para atender a demanda das Unidades de Saúde e do Hospital Deputado José Pereira Lima, conforme termo de referência.

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 11080/24.
